DIGITALIZADO

EM: ___/___/___

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28 / 11 / 88

PROJETO DE LEI Nº 157/88

ASSUNTO Concessão de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Parangaba

VEREADOR Deusmal Sampaio e Sérgio Costa

LEI Nº 6355 DE 08 / 12 / 88 of. n: 1131/88 30.11.88. à sanção

DIOM Nº 9016 DE 15 / 12 / 88 sanciondo

ARQUIVO 18-01-89

157/88

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6355 DE 08 DE dezembro DE 1988.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PARANGABA - AMAP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PARANGABA - AMAP, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE dezembro DE 1988.

Maria Luiza Fontenele

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação Em 30/11/1988 — Presidente

Aprovado em 2a. Discussão Em 30/11/1988 — Presidente

PROJETO DE LEI Nº 154 /88

Aprovado em 1a. Discussão Em 30/11/1988 — Presidente

Considera de utilidade pública ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PARANGABA - AMAP;

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIRTALEZA ~~DECRETA~~:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PARANGABA - AMAP, sociedade civil , com sede e foro jurídico' nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1988.

Vereador

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Em 30/11/1988 — Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores e Amigos de Parangaba - AMAP - tem caráter beneficente e tem por objetivo congregar os moradores e amigos daquela comunidade, proporcionar aos mais carentes e desassistidos melhores condições de vida, através de programas de saúde, educação, habitação, nutrição e cursos profissionalizantes.

Nestes termos, acreditamos que a matéria merecerá integral apoio do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1988.

Vereador

Associação dos Moradores e Amigos de Parangaba (AMAP)

Praça da Matriz Nº 100 — Parangaba

60.000 Fortaleza - Ceará

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 2/8 REGISTRO No. 68114
Data: 03/08/88 Emls.: 1.300,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

3.º RTD FORTALEZA-CE.
SINARA SOUSA
Escrevente Compromissada

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação dos Moradores e Amigos de Parangaba, também conhecida pela sigla AMAP, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com jurisdição no Distrito de Parangaba, em Fortaleza, no Estado do Ceará, com sede provisória à Rua Inglaterra, nº 222, re er-se-á por este Estatuto.

Art. 2º - A AMAP terá sua duração por tempo indeterminado, sendo os seus principais objetivos:

a) Congregar os moradores e amigos de Parangaba em torno das necessidades e aspirações do Distrito;

b) Proporcionar à comunidade carente e desassistida de Parangaba melhores condições de vida, através de programas de saúde, educação, habitação, nutrição e cursos profissionalizantes;

c) Executar atividades promocionais;

d) Estabelecer relações com demais entidades, órgãos públicos ou privados, com o objetivo de uma ação integrada conjugando esforços para melhor atender às necessidades da comunidade.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 3º - O quadro social da AMAP será constituído de pessoas residentes e domiciliadas ou não no Distrito de Parangaba, interessadas no desenvolvimento da comunidade.

Art. 4º - Os sócios serão classificados nas seguintes categorias:

Associação dos Moradores e Amigos de Parangaba (AMAP)

Praça da Matriz N.º 100 — Parangaba

60.000 Fortaleza - Ceará

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 3/8 REGISTRO No. 60114
Data: 03/08/83 Emls.: 1.300,00
Válido c/ 9[illegible] e Rubrica Oficial

3.º RT[illegible] -CE.
SINA[illegible]
Escrevente [illegible]ssada

. Fundadores
. Mantenedores
. Beneméritos
. Amigos

§ 1º - Os Sócios Fundadores são aqueles que participaram da constituição da Associação, assinaram a ata da Constituição e Fundação da AMAP, e dos seus respectivos Estatutos.

§ 2º - Os Sócios Mantenedores são aqueles escolhidos pelos Sócios Fundadores para se solidarizarem e manterem os serviços comunitários da AMAP, mediante contribuições financeiras e doações que constituirão receita que cobrirá as despesas das atividades gerais da Associação.

§ 3º - Os Sócios Beneméritos são aqueles que forem agraciados com o título, por escolha da Diretoria e aprovação da Assembléia e que tenham prestado relevantes serviços à AMAP e à comunidade, ou feito doações.

§ 4º - Os Sócios Amigos são os que escolhidos pela Diretoria queiram ficar nesta categoria, devendo contribuir financeiramente para a formação da receita da AMAP, em benefício da população de Parangaba.

Art. 5º - É direito de todo Associado, independente da categoria a que venha pertencer, usufruir dos benefícios prestados pela AMAP ou por órgão conveniado.

Art. 6º - Todo Associado está obrigado a uma contribuição mensal cujo valor será estipulado anualmente em Assembléia Geral Ordinária, ou em outras reuniões convocadas para tal fim.

Art. 7º - Para ingresso na AMAP o candidato deverá ser proposto por um membro da Associação e ter a sua proposta aprovada pela Diretoria.

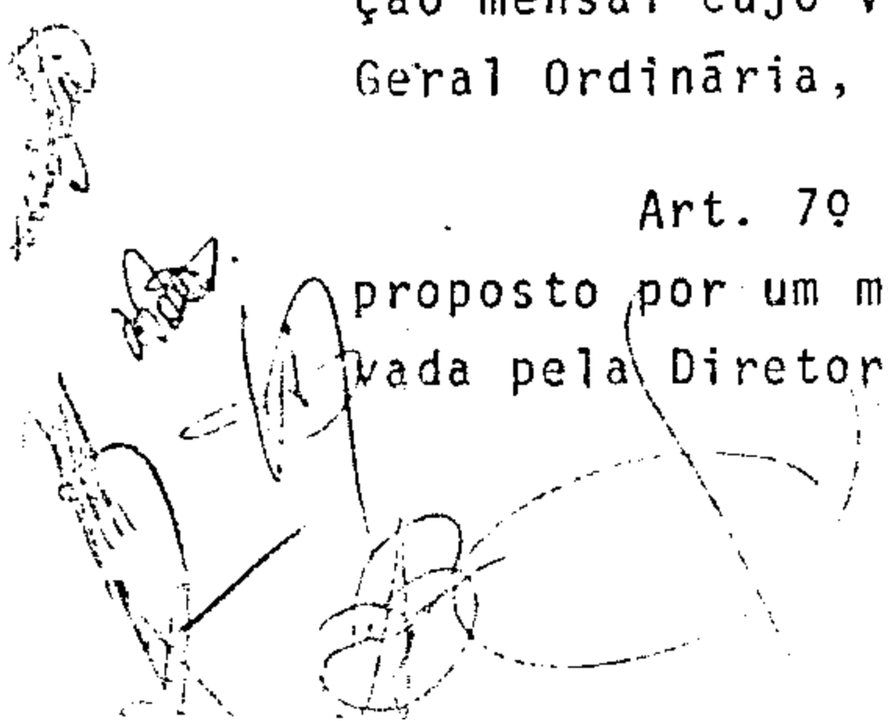

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 4/B REGISTRO No. 68114
Data: 03/08/88 Emls.: 1.300,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

3.º RTD FORTALEZA-CE.
SINARA SOUSA
Escrevente Compromissada

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A AMAP será composta por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, eleitos de 02 em 02 anos pela Assembléia Geral dos Associados.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos dentre os Associados.

Parágrafo Único - O Diretor que, sem motivo justificado, faltar a um mínimo de 03 reuniões ordinárias consecutivas, será substituído por outro sócio, indicado pela Diretoria.

Art. 10 - Compete ao Presidente:

a) - Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extra-judicial;

b) - Movimentar as contas bancárias e assinar conjuntamente com o 1º Tesoureiro, todos os documentos que envolvam finanças da entidade;

c) - Presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções;

d) - Praticar todos os demais atos pertinentes à sua função e omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos do Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente.

Art. 11 - Compete ao 1º Secretário:

a) - Secretariar as sessões da Diretoria, registrando-as em ata;

b) - Receber e processar as propostas dos candidatos ao quadro social da AMAP, encaminhando-as para aprovação da Assembléia;

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 5/8 REGISTRO No. 50114
Data: 03/08/88 Emls.: 1.300,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial
FORTALEZA - C
SINAL
Presidente Compromissado

c) - Elaborar, expedir correspondência e organizar o arquivo da entidade;

d) - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário.

Art. 12 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) - Assinar juntamente com o Presidente os cheques e outros documentos que resultarem em responsabilidade financeira para a entidade;

b) - Controlar toda a arrecadação da AMAP, mantendo em dia a escrituração dos livros contábeis;

c) - Providenciar o depósito em Agência Bancária dos recursos recebidos pela AMAP.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos o 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro.

Art. 13 - O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, competindo-lhe fiscalizar os atos de gestão da AMAP, aprovando e manifestando parecer conclusivo.

Parágrafo Único - Dos membros efetivos do Conselho Fiscal 1 será escolhido Presidente.

Art. 14 - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, assegurando-se aos titulares o direito à reeleição.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 15 - O patrimônio da AMAP se constituirá de:

a) - Contribuições mensais dos sócios

b) - Doações de terceiros

c) - Rendas oriundas de promoções sociais diversas

d) - Fundos, subvenções e contribuições obtidas de entidades pũblicas ou privadas

e) - Bens que venham a ser adquiridos

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 6/8 REGISTRO No. 68114
Data: 03/08/88 Emls.: 1.300,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial
3.º RTD FORTALEZA-CE.
SOUSA
Escrevente Comprovação

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á na primeira quinzena de maio de cada exercício para apreciar e aprovar o relatório das contas do exercício anterior e a fixação do programa de trabalho para o exercício seguinte.

Art. 17 - Extraordinariamente a AMAP reunir-se-á sempre que for convocada pela Diretoria ou por um terço de seus sócios para o trato de assuntos inadiáveis.

Art. 18 - Somente a Assembléia Geral constituída pela maioria absoluta dos Associados, poderá por resolução, com voto de 2/3 dos presentes, na primeira convocação e com qualquer número na segunda, dispor sobre reforma do Estatuto, alienação de bens imóveis, extinção da entidade, observadas a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Para a convocação da Assembléia Geral a entidade fará publicar Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias, na forma da lei.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 19 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão na primeira quinzena de maio de exercício a que se refere o art. 8º deste Estatuto, precedida de Edital.

Art. 20 - Presidirá as eleições o Presidente da AMAP, ou na sua falta ou impedimento, seus substitutos eventuais.

Art. 21 - O direito de voto é assegurado a todo Associado em dia com as suas obrigações sociais e no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - O Presidente da AMAP terá direito também ao voto de qualidade.

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 7/8 REGISTRO No. 68114
Data: 03/08/88 Emls.: 1.300,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial
3.º RTD FORTALEZA-CE.
SINARA SOUSA
Escrevente Compromissada

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os sócios não serão responsáveis subsidiariamente pelas obrigações da entidade, mas os membros da Administração respondem pela inobservância da Lei.

Art. 23 - A AMAP para atingir os seus objetivos poderá celebrar convênios com órgãos públicos e privados.

Art. 24 - A entidade será extinta se não cumprir suas finalidades ou por vontade da Assembléia, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da AMAP o seu patrimônio reverterá em benefício da MAF - Paróquia Bom Jesus dos Aflitos-Parangaba.

Art. 25 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AMAP

Fortaleza, 15 de maio de 1988.

CPF 018.103-083-72

Antônio Viana de Carvalho
CPF 018.056.633-49

2 - PREENCHA A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS, RESPEITANDO O LEGVEL

3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"

4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.

5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO

23 457 977/0001-61

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA ~~NO VERSO~~.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 01 [8] NÃO [X] 02 [6] — 9

SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO (HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS)? SIM [ ] 03 [0] NÃO [ ] 04 [9] — 2

NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. — 0

Nº BÁSICO | Nº ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPÔSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	09 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08 4
EXPORTAÇÃO		01 7	ENERGIA ELÉTRICA		05 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5	MINERAIS		10 6
IMPORTAÇÃO		03 3	TRANSMISSÃO PRÓ IMOBILIÁRIA		11 4
IMPÔSTO DE RENDA (NA FONTE)		04 1	ICM		12 2
IPI		05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8	IMPÔSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9
SELO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAIS)		07 6			

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

MÊS DE BALANÇO: 12 — PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 [b b b 0] DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 [ ] — 8

FAIXA DE CAPITAL (Art. 998 do CC "A") — 6

MENOS DE 3 (TRÊS) ORTN [X] 01 6 | ENTRE 3 (TRÊS) E 5 (CINCO) ORTN 02 4 | MAIS DE 5 (CINCO) ORTN 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00 6			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01 4	EMPRESA PÚBLICA		10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06 5	FUNDAÇÃO		15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07 3	ASSOCIAÇÃO	X	16 2
SOC. COOPERATIVA		08 1	AUTARQUIA		17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09 0	ÓRGÃO PÚBLICO		18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

(Descrição)

ASSISTÊNCIA SOCIAL

(12) CÓDIGO: 6 [ ] [ ] [ ] 9

DENOMINAÇÃO

(13) FIRMA OU RAZÃO SOCIAL OU NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE PARANGABA AMAP *

(14) NOME DE FANTASIA: *

08 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

(15) TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — (16) NOME DO LOGRADOURO *: INGLATERRA *

(17) NÚMERO: 222 — (18) COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *: *

(19) BAIRRO OU DISTRITO: PARANGABA *

(20) CEP *: 60710 — (21) SIGLA DA U.F. *: CE *

(22) MUNICÍPIO: FORTALEZA — (23) CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — (24) CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 0 1 8 1 0 3 0 8 3 | CONTROLE 7 2 — 1

(26) NOME: JOSÉ HÉLIO DA SILVA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

(27) DATA: FORTALEZA, 15 DE SETEMBRO DE 1988

Assinatura do Declarante

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 3 0 0 0 0 | ANO 8 8 | GRUPO 0 1 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
16/09/88
DRF - FORTALEZA-CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

DATA DE RECEPÇÃO: DIA 16 | MÊS 09 | ANO 88 — 1 — MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 301.493-8

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 30 / 11 / 1988
Presidente

PARECER Nº 93 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 157/88

O VEREADOR HERVAL SAMPAIO SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O PROJETO DE LEI ACIMA QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PARANGABA.

A PROPOSIÇÃO TEM POR OBJETIVO BENEFICIAR A ENTIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS, DE CARÁTER BENEFICENTE QUE VISA CONGREGAR OS MORADORES DA COMUNIDADE DE PARANGABA E PROPORCIONAR AOS MAIS CARENTES E DESASSISTIDOS MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE SAÚDE , EDUCAÇÃO, HABITAÇÃO, NUTRIÇÃO E CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

A MATÉRIA É JUSTA E ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE 11 DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 157/88.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PARANGABA - AMAP.

APROVADO
EM 30/11/88
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PARANGABA - AMAP, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE 11 DE 1988.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1131/88

Fortaleza, 30 de novembro de 1988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PARANGABA - AMAP".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevado apreço e consideração.

José Maria Couto

Presidente

Exma. Sra.

MARIA LUIZA FONTENELE

DD: Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01

Nesta